

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ 10.347.406/0001-97

## GABINETE DA VERA. EDYLENE LOPES FERREIRA

### Projeto de Lei nº 048/2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino próximas à sua residência, e dá outras providências.

A VERA. EDYLENE LOPES FERREIRA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 65, II do Regimento Interno Cameral, apresenta e submete à apreciação desta Casa a seguinte proposição:

**Art. 1º** - Fica assegurada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade de matrícula em unidades escolares da rede pública municipal de ensino localizadas nas proximidades de sua residência.

§ 1º Considera-se proximidade, para os fins desta Lei, a unidade escolar mais próxima do domicílio do estudante, observados os critérios de zoneamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A prioridade de matrícula prevista neste artigo deverá ser garantida independentemente de sorteio, classificação em fila de espera ou qualquer outro critério administrativo.

**Art. 2º** - Na hipótese de inexistência de vagas na escola mais próxima, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – providenciar matrícula em outra unidade escolar da rede, respeitada a menor distância possível da residência do estudante;

II – assegurar, se necessário, o transporte escolar gratuito até a unidade escolar de matrícula.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos para sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 19.347.406/0001-97

Serrinha/BA, 25 de setembro de 2025

Atenciosamente,

---

Edylene Ferreira

Vereadora

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

## JUSTIFICATIVA

### Projeto Legislativo nº 048/2025

O presente Projeto de Lei busca garantir a inclusão educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o direito de matrícula em escolas da rede pública municipal próximas de suas residências.

O deslocamento até instituições de ensino distantes pode representar uma barreira significativa para alunos autistas e suas famílias, interferindo diretamente no processo de aprendizagem, no convívio social e na qualidade de vida.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem o direito à educação inclusiva.

Assim, a iniciativa reforça a proteção e promoção da dignidade da pessoa com TEA, bem como o dever do Poder Público de assegurar acesso à educação de forma justa e adequada às necessidades individuais.

Serrinha, 25 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

---

Edylene Ferreira  
Vereadora